



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI MUNICIPAL N° 1.714/2024

**CRIA E ORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL
DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E
ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO
PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO VERMELHO, REVOGA A LEI N°
1.190, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001, E A LEI N°
1.194, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do município de Ribeirão Vermelho - MG Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Constituem patrimônio cultural do município de Ribeirão Vermelho os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tombados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;
- VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 2º O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural por meio de:

- I - inventário;
- II - registro;
- III - tombamento;
- IV - outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 4º Fica criado o Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Ribeirão Vermelho - COMPAHC como órgão da cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 5º Compõem o COMPAHC 2 (dois) membros designados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, com renovação bienal, sem prejuízo de redução e sem remuneração, e 2 (dois) membros integrantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Ficam instituídos 4 (quatro) membros suplentes no COMPAHC, para substituição dos membros efetivos, caso seja necessário.

Art. 6º Todas as reuniões do COMPAHC deverão ser realizadas em recinto público, lavradas em atas, nos termos do Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua formação.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, órgão deliberativo, de assessoria à Prefeitura Municipal:

- I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

II - propor e acompanhar as ações de proteção do patrimônio cultural do Município relacionadas no art. 2º desta Lei;

III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IV - emitir parecer prévio, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal, para:

a) expedição ou renovação de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

c) prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

VI - receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Seção I Do Inventário

Art. 8º O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 9º O inventário tem por finalidade:

I- subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II - apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada,

Parágrafo único. Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II

Do Registro

Art. 10 O registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 11 O registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

I - no livro de registro dos saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - no livro de registro das celebrações, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - no livro de registro das formas de expressão, no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - no livro de registro dos lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais e coletivas.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros livros de registros, mediante requerimento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art.12 A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo único. A proposta de registro a que se refere o *caput* deste artigo será instruída com documentos que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

Art. 13 A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao prefeito para homologação, mediante decreto.

§ 2º Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento do recurso.

Art. 14 Homologada pelo prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 13 desta Lei, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio e receberá o título de Patrimônio Cultural de Ribeirão Vermelho/MG.

Seção III Do Tombamento

Art. 15 Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o patrimônio cultural do município de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo único. A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 16 O tombamento será efetuado mediante inscrição nos seguintes livros de tombo:

I - no livro de tombo arqueológico, etnográfico e paisagístico: os bens pertencentes à categoria de artes ou achados arqueológicos, etnográficos e ameríndios, arte popular, grutas ou jazidas pré-históricas, paisagens naturais e congêneres;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

II - no livro de tombo de belas artes: os bens pertencentes à categoria artística e arquitetônica;

III - no livro de tombo histórico: os bens pertencentes à categoria histórica, representativos da civilização e natureza da vida do Município;

IV - no livro de tombo de artes aplicadas: os bens pertencentes à categoria das artes aplicadas.

Parágrafo único. O tombamento em esfera municipal poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal de Proteção Patrimonial.

Art. 17 O processo de tombamento de bem pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público se fará a pedido do proprietário ou de terceiro ou por iniciativa do prefeito ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 18 O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 19 O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento e encaminhadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para avaliação.

Art. 20 Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dará publicidade ao edital de tombamento provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas consequências.

§ 1º O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tombo correspondente.

§ 2º Quando o proprietário do bem se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação de tombamento será feita por edital a ser afixado em locais públicos no município de Ribeirão Vermelho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 O proprietário do bem terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação ou publicação do edital, para anuir ao tombamento ou para, se quiser, apresentar impugnação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo único. Para o tombamento voluntário e compulsório será observado o disposto no Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 22 O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tombo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário.

Art. 23 Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura Municipal ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 24 As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem intervenção, demolição, reparação, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e do prefeito municipal, ou que contrariem decisão judicial, sem o prejuízo das demais sanções aplicáveis, serão aplicadas, após regular processo administrativo, multa que poderá chegar a 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 25 Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios de cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Parágrafo único. As penas previstas nos artigos 24 e 25 desta Lei serão aplicadas pela Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, sem prejuízo da ação penal competente.

Art. 26 Os bens imóveis tombados ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Parágrafo único. O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 27 Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.190/2001 e 1.194/2001.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 09 de julho de 2024

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal



26 DE NOVEMBRO DE 1948